PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 039/13

Arapongas, 07 de junho de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Honra-nos encaminhar para apreciação de Vossa Excelência e demais Pares dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S.A. e o Município de Arapongas.

Destina-se o convênio a possibilitar a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS/servidores do Município de Arapongas a serem formalizados através de contratos, exclusivamente, entre o Banco e o Servidor, sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

A instituição financeira continuará sendo opção para os servidores poder utilizar do benefício, através de empréstimos consignados, para aquisição de bens ou outros serviços que lhe convier.

O Município, doravante denominado Conveniado/Empregador, compete informar ao Banco conveniado o valor do saldo disponível para a contratação de empréstimos ao servidor, bem como formalizar, a pedido do servidor, autorização para desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo.

O Paraná Banco S.A., doravante denominado BANCO, se compromete a conceder empréstimos pessoais ao Mutuário/servidor a seu critério, observando as condições previstas no presente Convênio.

A vigência deste instrumento conforme se vê no item 5 do referido convênio, que o mesmo vigorará de 26 de novembro de 2012 a 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Esperando que a matéria em apreço seja merecedora de aprovação pelos nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas expressões de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH N. P. GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 551
DATAS ENTRADA 17 / 06 / 13
EXPEDIENTE 17 / 06 / 13
Funcionário

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 040/13

Dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento**, firmado entre o **Paraná Banco S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Avenida Visconde de Nácar, 1441 na cidade de Curitiba – PR., doravante denominado **BANCO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENIADO/EMPREGADOR**, o qual destina a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o Banco e o servidor/mutuário sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

§ 1º - O CONVENIADO/EMPREGADOR se obriga, dentre outras, a informar ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contração de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º - O BANCO em cumprimento aos termos do Convênio se obriga, entre outros, conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições do presente convênio.

Art. 2º - A vigência do convênio iniciou em 26 de novembro de 2012 e encerra em 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de junho de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 552
DATAS ENTRADA 17/06/13
EXPEDIENTE 17/06/13
Mayara Garcia
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ParanáBanco

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS SOB CONSIGNAÇÃO DAS CONTRAPRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

I – PARTES

CONVENIADO:

Denominação Município de Arapongas	**CNPJ/MF** 76.958.966/0001-06	
Endereço Rua Garças	**Nº** 750	**CEP** 86701-250
Cidade Arapongas	**Estado** Paraná	
Representante **Nome:** Luiz Roberto Pugliese **Cargo:** Prefeito		
Telefone (43) 3902-1000	**e-mail (endereço eletrônico)**	

BANCO:

Denominação Paraná Banco S/A	**CNPJ/MF** 14.388.334/0001-99	
Endereço Avenida Visconde de Nácar	**Nº** 1441	**CEP** 80.410-201
Cidade Curitiba	**Estado** Paraná	

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais abaixo assinados, firmam o presente Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contra-prestações em Folha de Pagamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II – DEFINIÇÕES

Para fins deste Convênio, os termos abaixo elencados terão os seguintes significados, podendo ser igualmente aplicados na forma singular ou plural:

a) **MUTUÁRIO** – Todos os servidores, pensionistas, aposentados, associados e funcionários vinculados ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**, que firmem ou tenham interesse em firmar operações de empréstimo pessoal com desconto em folha de pagamento;

b) **CONVENIADO/EMPREGADOR** – Entidade da Administração Pública, que mantêm com os **MUTUÁRIOS** vínculo decorrentes de uma relação de trabalho e/ou previdenciária;

c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** – Limite de comprometimento do salário/remuneração do **MUTUÁRIO**, definido e indicado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**, com base em suas regras internas específicas e na legislação aplicável;

d) **CERTIDÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL** – Documento emitido pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR** atestando a disponibilidade de margem consignável e a sua concordância em efetuar os descontos em folha de pagamento do **MUTUÁRIO**;

e) **OPERAÇÃO** – Empréstimo pessoal aos **MUTUÁRIOS** com desconto das parcelas contratadas em folha de pagamento;

f) **DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO** – Desconto realizado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**, sobre o valor do benefício mensal do **MUTUÁRIO**, com posterior repasse ao **BANCO**, com a finalidade de quitar as parcelas do empréstimo realizado.

Rua Visconde de Nácar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 Tel.: 41 3351-9809

PARANÁ BANCO JURÍDICO

1. DO OBJETO

1.1 O PRESENTE CONVÊNIO tem por objeto o estabelecimento de regras para a concessão de empréstimos pessoais pelo **BANCO** aos **MUTUÁRIOS**, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o **BANCO** e os **MUTUÁRIOS**, sob consignação das parcelas contratadas em folha de pagamento, por meio de código exclusivo que o **CONVENIADO/EMPREGADOR** fornecerá ao **BANCO**.

1.2. Caberá exclusivamente ao **BANCO** decidir pela aprovação ou não do crédito ao **MUTUÁRIO**, de acordo com os critérios estabelecidos em sua Política de Concessão de Crédito. Fica reservado ao **BANCO** o direito de não expor os motivos da recusa.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** obriga-se a:

a) Informar, por escrito, ao **BANCO** o valor do saldo da margem consignável do **MUTUÁRIO**, disponível para a contratação de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação;

b) Não considerar o valor de proventos eventuais ou variáveis para o cálculo da margem consignável, ficando essa margem restrita à remuneração efetiva do **MUTUARIO** para efeitos de obtenção de empréstimo junto ao **BANCO**;

c) Realizar os descontos mensais contratados pelos **MUTUÁRIOS**, durante todo o prazo de cada empréstimo, até a liquidação integral das operações;

d) Não efetuar o cancelamento de consignações existentes ou a suspensão de averbações mensais, sem prévia e expressa autorização do **BANCO**;

e) Garantir a retenção das parcelas mensais na folha de pagamento dos **MUTUÁRIOS**, dando preferência sobre quaisquer outras consignações existentes;

f) Designar os titulares, bem como os respectivos substitutos, para responderem, mediante preenchimento e assinaturas nos cartões de autógrafos, pela prestação de informações, seja por meio físico ou eletrônico;

g) Manter, às suas expensas, em sua sede, toda estrutura operacional necessária à execução dos serviços objeto desse Convênio;

h) Sempre que solicitado pelo **BANCO**, apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), os documentos e relatórios relacionados ao objeto desse Convênio;

i) Garantir que seus empregados e prepostos tenham conhecimento do caráter sigiloso de todas as informações a que terão acesso em decorrência das atividades objeto desse Convênio, a fim de impedir qualquer infração aos dispositivos legais relacionados ao sigilo bancário;

j) Comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de qualquer evento que coloque ou possa colocar em risco o sigilo bancário das operações em andamento, bem como, a perda de documentação relacionada a operações em fase de negociação;

k) Observar as disposições estabelecidas na legislação vigente, especialmente, à relativa à prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, previstos na Lei nº 9.613/98;

l) Garantir de forma irrevogável e irretratável, que o repasse dos recursos relativos às prestações debitadas em folha de pagamento dos **MUTUÁRIOS**, seja creditado diretamente **na conta de titularidade do Paraná Banco S.A.**, Banco nº 254, agência nº 0001, conta nº 5675301-8, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao desconto;

m) Não alterar ou substituir a conta corrente indicada na alínea "l" acima, sem autorização prévia e por escrito do **BANCO** durante a vigência das operações contratadas, sob amparo deste Convênio;

n) Encaminhar mensalmente ao **BANCO**, uma relação contendo: (i) nome e matrícula dos **MUTUÁRIOS** (ii) valor das parcelas, (iii) número das parcelas, relativos a cada operação contratada para desconto em folha de pagamento até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês;

o) Formalizar e validar a pedido do **MUTUÁRIO**, autorização para desconto em folha de pagamento das prestações dos empréstimos pessoais estabelecidos com o **BANCO**;

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 - Tel : 41 3351-9899

PARANÁ BANCO JURÍDICO

p) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante o **BANCO** por qualquer fraude, falta ou erro, praticado por seus funcionários e prepostos durante o desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio, bem como por todas as perdas e danos decorrentes.

2.2. O **BANCO**, em cumprimento aos termos do presente Convênio, obriga-se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, observando as condições deste Convênio e a legislação aplicável;

b) Solicitar ao **CONVENIADO/EMPREGADOR** a averbação dos descontos referente ao valor das parcelas mensais contratadas pelos **MUTUÁRIOS**;

c) Encaminhar para o **CONVENIADO/EMPREGADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês, relação contendo os dados dos empréstimos liberados, para que o **CONVENIADO/EMPREGADOR** entregue ao Setor de Recursos Humanos e processe os descontos nas folhas de pagamentos dos **MUTUÁRIOS**, ou, a critério do **CONVENIADO/EMPREGADOR**, o **BANCO** poderá executar a averbação pelo meio eletrônico disponibilizado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR**;

d) Disponibilizar pessoal especializado para atender consultas do **CONVENIADO/EMPREGADOR** a respeito das atividades objeto deste Convênio;

e) Fornecer ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos a serem firmados com os **MUTUÁRIOS**.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. É vedado ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**:

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sem autorização expressa e formal do **BANCO**;

b) Cobrar do **MUTUÁRIO** qualquer tarifa ou encargo relativo aos empréstimos, ou serviços prestados, na condução de suas atividades relacionadas a este Convênio;

c) Utilizar o nome ou a logomarca do **BANCO**, em qualquer hipótese, inclusive em material publicitário, sem a aprovação prévia e expressa do **BANCO**;

d) Receber, em nome do **BANCO**, qualquer Auto de Infração ou Reclamação dos **MUTUÁRIOS**, junto aos Órgãos de Defesa do Consumidor ou Banco Central do Brasil, bem como notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que o **BANCO** figure como infrator ou réu, ou que versem sobre os serviços objeto deste Convênio;

e) Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário e/ou material fornecido pelo **BANCO** para a execução das atividades objeto desse Convênio, bem como divulgar qualquer informação sobre as rotinas do **BANCO** no desenvolvimento de suas atividades; e

f) Contratar qualquer serviço ou compra de qualquer produto em nome do **BANCO**, sem autorização prévia e por escrito do **BANCO**.

4. DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS/REMUNERAÇÃO E/OU FALECIMENTO DO CLIENTE

4.1. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** se obriga a informar ao **BANCO** no prazo de 03 (três) dias úteis, a ocorrência de toda e qualquer suspensão de pagamento de benefício e/ou remuneração de **MUTUÁRIOS** que tenham operações de crédito vigentes com o **BANCO**, ficando o **CONVENIADO/EMPREGADOR** obrigado a restabelecer as consignações em folha de pagamento imediatamente após o final do prazo de suspensão do benefício e/ou remuneração dos **MUTUÁRIOS**.

4.1.1. Na ocorrência de suspensão dos descontos por erro, fraude ou dolo do **CONVENIADO/EMPREGADOR**, ou de seus funcionários, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** ficará responsável pelo ressarcimento ao **BANCO** do valor referente às parcelas não descontadas, ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 - Tel.: 41 3351-9899

PARANÁ BANCO JURÍDICO

4.2. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** obriga-se a comunicar o **BANCO**, no prazo de 10 (dez) dias úteis o falecimento de **MUTUÁRIOS**, ficando o **CONVENIADO/EMPREGADOR** isento de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio vigorará de 26 de Novembro de 2012 a 26 de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, através de aditivo próprio. As partes reconhecem ainda a validade e eficácia de todas as operações de empréstimo realizadas no período de 14 de setembro de 2011 à 25 de Novembro de 2012

5.2. O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e por escrito, enviado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de que, nesse prazo, sejam complementadas as solicitações de empréstimo encaminhadas e aprovadas, sem que nessa ocasião seja devida qualquer indenização as partes.

5.2.1. No período de aviso prévio o **BANCO** poderá, a seu critério, dar continuidade ao objeto desse Convênio.

5.3. O presente Convênio poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

a) extinção ou liquidação de qualquer das partes;

b) exigência legal ou regulamentar que impossibilite a continuidade deste Convênio.

5.4. Em qualquer hipótese de rescisão ou cancelamento do Convênio, as obrigações decorrentes dos contratos de empréstimo já celebrados perdurarão até sua final e integral liquidação.

6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

6.1. O **BANCO**, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos **MUTUÁRIOS** nas seguintes hipóteses:

a) Se o **CONVENIADO/EMPREGADOR** descumprir qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio;

b) Se o **CONVENIADO/EMPREGADOR** não repassar os descontos havidos nas folhas de pagamento conforme averbações realizadas, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo indicado no item "***2.1.**, alínea I*" desse instrumento;

c) Se o valor total repassado pelo **CONVENIADO/EMPREGADOR** ao **BANCO** nos 12 (doze) meses anteriores à suspensão, for inferior a 90% (noventa por cento) do montante previsto para esse período; e

d) Se houver mudanças na política operacional do **BANCO**, que recomendem a suspensão das contratações.

6.2. No caso de suspensão do Convênio, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** continuará gerindo as consignações de descontos já averbados e os respectivos repasses, até a liquidação final de todas as operações formalizadas.

6.3. Após a regularização dos motivos que originaram a suspensão, o **BANCO** poderá restabelecer o presente Convênio mediante simples comunicação ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**.

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 - Tel.: 41 3351-9899

PARANÁ BANCO JURÍDICO

7. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. O **CONVENIADO/EMPREGADOR** obriga-se a registrar e reservar em favor do **BANCO** a margem consignável dos **MUTUÁRIOS**, pelo prazo de pagamento definido em cada uma das operações contratadas, devendo o cancelamento ser promovido somente com a autorização por escrito do **BANCO**.

7.1.1. A margem consignável de **MUTUÁRIO**, decorrente de suspensão de desconto de empréstimos por decisão judicial liminar, somente poderá ser liberada após o trânsito em julgado da ação, exceto se a referida decisão dispuser expressamente em contrário ou fixar termo final para desconto.

7.1.2. Em havendo alteração nos percentuais de margem consignável, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** compromete-se a manter averbadas as prestações consignadas com base na margem consignável vigente na data da contratação da operação até sua liquidação.

7.2. Não caberá nenhuma remuneração do **BANCO** ao **CONVENIADO/EMPREGADOR**, pelo desenvolvimento das atividades objeto deste Convênio.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A liberação dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais será processada sempre em favor do **MUTUÁRIO** por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, ou via ordem de pagamento em seu nome.

8.2. Verificada a ausência de desconto da parcela consignada no mês de competência, esta deverá ser cobrada cumulativamente com a próxima parcela, no mês seguinte, acrescida de juros "*pro rata temporis*".

8.3. Na concessão dos empréstimos deverão incidir juros e IOF – Imposto sobre Operações Financeiras, sendo o IOF calculado na forma da legislação em vigor.

8.4. O **BANCO** poderá, de forma direta ou indireta, e a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio ora avençado, por pessoas de sua indicação, devendo o **CONVENIADO/EMPREGADOR** permitir o acesso a toda a documentação e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas

8.5. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades, o **CONVENIADO/EMPREGADOR** se obriga por si e pelos prepostos a ele vinculados, a promover o saneamento das ocorrências no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação que o **BANCO** lhe fizer a este respeito.

8.6. É vedada a cessão a terceiros do **CONVÊNIO** ora avençado, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**.

8.7. A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para efeito de dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação do presente Convênio.

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 - Tel. 41 3351-9899

PARANÁ BANCO JURÍDICO

ParanáBanco

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Curitiba, 26 de Novembro de 2012.

Luis Cesar Miara
Diretor
BANCO

Anilson Fieker Pedrozo
Diretor Adjunto

PARANÁ BANCO S.A.

CNPJ: 14.388.334/0001-99

Ilvo Pugliese
Prefeito

CONVENIADO/EMPREGADOR

MUNICIPIO DE ARAPONGAS

CNPJ: 76.958.966/0001-06

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Folha de assinaturas, integrante do Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento firmado entre Paraná Banco S.A. e o Município de Arapongas em 26 de Novembro de 2012.

Rua Visconde de Nacar, 1441 - Centro - Curitiba - PR - Cep 80.410-201 - Tel.: 41 3351-9899

PARANÁ BANCO JURÍDICO

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 46 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre referendo de Convênio de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 17 de junho de 2013, Projeto de Lei nº. 040/2013, de 07 de junho de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de referendar convênio, possibilitando a concessão de empréstimos pessoais aos servidores do Município de Arapongas, sob consignação em folha de pagamento.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Analisa-se do § 1° do Projeto a obrigação do conveniado informar ao banco o valor do saldo da margem consignável do mutuário, disponível para contratação de operação de crédito, responsabilizando pela sua efetiva consignação.

De qualquer modo, em razão do principio da legalidade, segundo o qual a Administração somente pode fazer aquilo que a Lei autoriza (art. 37, *caput*, da CF/88), cabe à legislação funcional dispor sobre a margem consignável da remuneração, o que se observa do Projeto de Lei como do Contrato em anexo.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 040/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 21 de junho de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 584
DATAS ENTRADA 24 / 06 / 13
EXPEDIENTE 24 / 06 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.101/2013

Dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica referendado o **Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento**, firmado entre o **Paraná Banco S.A.,** instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Avenida Visconde de Nácar, 1441 na cidade de Curitiba – PR., doravante denominado **BANCO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENIADO/EMPREGADOR**, o qual destina a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o Banco e o servidor/mutuário sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

§ 1º - O CONVENIADO/EMPREGADOR se obriga, dentre outras, a informar ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contração de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º - O BANCO em cumprimento aos termos do Convênio se obriga, entre outros, conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições do presente convênio.

Art. 2º. A vigência do convênio iniciou em 26 de novembro de 2012 e encerra em 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 4.120, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o **Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento**, firmado entre o **Paraná Banco S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Avenida Visconde de Nácar, 1441 na cidade de Curitiba – PR., doravante denominado **BANCO** e o **Município de Arapongas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado **CONVENIADO/EMPREGADOR**, o qual destina a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o Banco e o servidor/mutuário sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

§ 1º - O CONVENIADO/EMPREGADOR se obriga, dentre outras, a informar ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contração de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º - O BANCO em cumprimento aos termos do Convênio se obriga, entre outros, conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições do presente convênio.

Art. 2º - A vigência do convênio iniciou em 26 de novembro de 2012 e encerra em 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de junho de 2013

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 04/07/2013
Katia Riquelon
Funcionária

LEI Nº 4.120, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre referendo de Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S/A. e o Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio para Concessão de Empréstimos Pessoais sob Consignação das Contraprestações em Folha de Pagamento, firmado entre o Paraná Banco S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 14.388.334/0001-99, com sede na Avenida Visconde de Nácar, 1441 na cidade de Curitiba – PR., doravante denominado BANCO e o Município de Arapongas, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.958.966/0001-06, com sede na Rua Garças, 750 – centro, neste Município e Comarca, doravante denominado CONVENIADO/ EMPREGADOR, o qual destina a concessão de empréstimos pessoais aos MUTUÁRIOS, mediante formalização de contratos firmados, exclusivamente, entre o Banco e o servidor/mutuário sob consignação das contraprestações em folha de pagamento.

§ 1º - O CONVENIADO/EMPREGADOR se obriga, dentre outras, a informar ao BANCO o valor do saldo da margem consignável do MUTUÁRIO, disponível para a contração de operações de crédito, responsabilizando-se pela sua efetiva consignação.

§ 1º - O BANCO em cumprimento aos termos do Convênio se obriga, entre outros, conceder empréstimos pessoais, a seu critério, observando as condições do presente convênio.

Art. 2º - A vigência do convênio iniciou em 26 de novembro de 2012 e encerra em 26 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de junho de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, 04 / 07 / 2013
Funcionário